



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 76 DE 2017

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do executivo n. 52 de 2017, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 25 de setembro de 2017.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA GURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0008365/2017 28/09/2017 13:25:31

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: OFÍCIO

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
71427
0008365/2017

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 76 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

OBS: A EMENDA PARLAMENTAR APROVADA NA 10º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1º SESSÃO LEGISLATIVA DA 17º LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO, QUE MODIFICOU TABELA CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL SEGUE ANEXA PARA A DEVIDA ALTERAÇÃO PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 2017

(DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal e 118 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada, nos termos dos anexos que a integram.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos indicadores, valores e metas referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

1ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 76 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os códigos a que se refere o *caput* prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.